



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**Lei n. 5.767, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 4.769, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar fraldários em estabelecimentos comerciais no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei n. 4.769, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar fraldários em estabelecimentos comerciais no Estado do Amazonas para prever a implementação de fraldários de livre acesso a usuários de ambos os sexos, na forma abaixo:

**"Art. 1º. (...)**

**§ 1º** *Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os性os.*

**§ 2º** *Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.